



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Nove de Julho, 15-20, Fone: (14)32989800, Fax: (14) 32989802, Macatuba, SP.  
[www.macatuba.sp.gov.br](http://www.macatuba.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 3.886/2020

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PRECAUÇÃO E ENFRENTAMENTO PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACATUBA.”**

**MARCOS DONIZETI OLIVATTO**, Prefeito de Macatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

**CONSIDERANDO** a classificação promovida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da disseminação do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) como pandemia e a necessidade de fixar medidas para sua precaução e enfrentamento;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração de propiciar a continuidade da prestação dos serviços públicos tidos como essenciais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, ambas tratando de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

## DECRETA

**Artigo 1º** - Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos de entidades autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos, visando à suspensão:

I - imediata de todos os eventos culturais, educacionais e esportivos com público superior a 100 (cem) pessoas;

II - de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, inclusive creches, a partir de 23/03/2020, até nova determinação;

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Fone: (14)32989800, Fax: (14) 32989802, Macatuba, SP.  
[www.macatuba.sp.gov.br](http://www.macatuba.sp.gov.br)

III - do gozo de férias e licenças-prêmio dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade, devendo os chefes imediatos providenciar a respectiva convocação

IV - dos projetos esportivos e culturais tais como escolinhas de futebol, basquetebol, voleibol, dentre outras, a partir de 23/03/2020;

V - imediata do calendário cultural, educacional e esportivo de eventos, festividades e comemorações, até nova determinação;

VI - imediata de atividades em prédios públicos envolvendo grupos de risco, tais como pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que sofram de doenças respiratórias crônicas e/ou insuficiência renal, dentre outros.

**Artigo 2º** - Caberá aos titulares de cada pasta da Administração Direta e aos dirigentes da Administração Indireta, conceder férias e/ou licença-prêmio aos servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes e lactantes, considerados grupos de vulneráveis, com exceção dos profissionais da área da saúde e daqueles que atuam em serviços considerados essenciais à população.

§1º - Verificada a impossibilidade de cumprimento da determinação contida no caput, ficam os servidores ali referidos afastados, temporariamente, sem prejuízo dos vencimentos.

§2º - Os servidores de que tratam o §1º deste artigo deverão trabalhar em sistema de teletrabalho (*home office*), a ser regulamentado no âmbito das Secretarias.

**Artigo 3º** - Fica antecipado o recesso escolar do mês de julho de 2020, devendo a Secretaria Municipal de Educação avaliar a necessidade de manutenção de equipe mínima para realização dos trabalhos nas Unidades Escolares.

**Artigo 4º** - Caberá aos titulares de cada pasta da Administração Direta e aos dirigentes da Administração Indireta, verificar a viabilidade da concessão de férias e/ou licença prêmio aos servidores com filhos em idade escolar, em razão da suspensão das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Fone: (14)32989800, Fax: (14) 32989802, Macatuba, SP.

[www.macatuba.sp.gov.br](http://www.macatuba.sp.gov.br)

aulas, conforme diretrizes do Governo do Estado de São Paulo e desde que o servidor tenha seu período aquisitivo completo.

**Artigo 5º** - Fica recomendado aos titulares de cada pasta da Administração Direta e aos dirigentes da Administração Indireta que verifique a possibilidade de adoção do teletrabalho mantendo-se uma equipe mínima presencial para realização dos trabalhos ou o escalonamento do horário para 6 (seis) horas diárias, sem compensação futura, observando ainda que não deverá ocorrer prejuízo no andamento do serviço.

**Artigo 6º** - Ficam afastados, como medida compulsória, pelo prazo de 07 (sete) dias, os servidores assintomáticos que retornaram de viagens das áreas endêmicas e pelo período de 14 (quatorze) dias, os servidores que nessa situação apresentarem sintomas.

**Artigo 7º** - Ficam suspensos por 30 (trinta) dias, os prazos dos Processos Administrativos, assim como adiadas, *sine die*, as respectivas audiências.

**Artigo 8º** - Os atendimentos ao público em geral deverão ser realizados, preferencialmente, por meio telefônico e/ou eletrônico e nos locais onde não há essa possibilidade deverá a Administração Municipal providenciar os meios necessários para a higienização.

**Artigo 9º** - Fica temporariamente restrito o acesso de terceiros em áreas internas dos prédios públicos municipais, com exceção dos locais de atendimentos essenciais e emergenciais. Parágrafo único – Nas respectivas portarias dos órgãos da Administração Municipal deverão ser afixados cartazes indicando os assuntos classificados como essenciais e emergenciais.

**Artigo 10.** Ficam suspensos, temporariamente, os eventos que importem em aglomeração de pessoas realizados pelo Município, devendo ser instituídas salas de reunião virtual, equipadas com equipamentos de tecnologia.

**Artigo 11.** - Recomenda-se que as empresas privadas estabeleçam medidas necessárias, visando conter a pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) entre seus funcionários e público em geral, inclusive adiando-se eventos em que haja aglomeração de pessoas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Fone: (14)32989800, Fax: (14) 32989802, Macatuba, SP.

[www.macatuba.sp.gov.br](http://www.macatuba.sp.gov.br)

Parágrafo único – Se os órgãos da Administração Municipal tiverem ciência de descumprimento dessa recomendação, fica autorizada a cassação temporária do Alvará de Funcionamento das empresas que assim agirem.

**Artigo 12.** - Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Crise para o enfrentamento da situação de emergência provocada pela pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), constituído da seguinte forma:

I – Prefeito;

II – Chefe de Gabinete;

III - Secretário Municipal de Administração;

IV – Secretário de Negócios Jurídicos;

V – Secretária de Saúde;

VI – Secretária de Educação;

VII – Secretária de Assistência Social;

VIII – Secretário de Municipal de Serviços Urbanos.

§ 1º - A coordenação do Comitê será exercida pelo Prefeito.

§ 2º - São atribuições do Comitê previsto neste artigo:

I - realizar o monitoramento dos casos suspeitos de NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Macatuba;

II - instituir e manter atualizados os Protocolos e Fluxos de Vigilância e Atenção dos casos de NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), no Município de Macatuba;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Fone: (14)32989800, Fax: (14) 32989802, Macatuba, SP.

[www.macatuba.sp.gov.br](http://www.macatuba.sp.gov.br)

III - capacitar a Rede Municipal de Saúde, quanto à instituição do Protocolo de Diagnóstico, Tratamento, Monitoramento, e Acompanhamento dos casos de NOVO CORONAVÍRUS (COVID19);

IV - instituir Normas de Biossegurança, relativas ao manejo de casos de Doença Respiratória Aguda Grave, em decorrência do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Macatuba, para os profissionais de saúde, pacientes e contactantes;

V - desenvolver conjunto de ações de comunicação, informação e educação em saúde específicas para o NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, visando a promoção, a prevenção e a recuperação da saúde;

VI - pactuar com a Secretaria de Estado da Saúde, estratégias para garantir os insumos, a coleta de material biológico, os medicamentos e a capacitação das equipes técnicas dos serviços hospitalares.

**Artigo 13.** - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Macatuba,

17 de março de 2020.

  
**MARCOS DONIZETI OLIVATTO**  
Prefeito Municipal Publicado por